



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI Nº 421/2014, de 05 de MAIO de 2014**

***"Autoriza o reajuste de vencimentos do funcionalismo público celetista, estatutário, ativo, inativo e ocupante de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Moita Bonita e dá outras providências."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,** aprovou a lei que Autoriza o reajuste de vencimentos do funcionalismo público celetista, estatutário, ativo, inativo e ocupante de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Moita Bonita e dá outras providências, e eu MARCOS ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a referida lei na forma a seguir delineada:

**Art. 1º** - Ficam os vencimentos básicos do funcionalismo público celetista, estatutário, ativo, inativo e ocupante de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, reajustados em 7 % (sete por cento).

**Art. 2º** - Os servidores públicos que já foram contemplados com os respectivos reajustes nacionais não serão contemplados pelos reajustes desta lei.

**Art. 3º** - Os recursos correspondentes à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,** em 05 de MAIO de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Costa**  
**Prefeito Municipal**